

QUADRO V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Assinale se já contratou outros projetos do Habitar-Brasil.
2. Assinale caso existam outros contratos em execução com recursos públicos na área de intervenção desta proposta e identifique qual a fonte.
3. Assinale caso esteja prevista a participação da comunidade beneficiada.
4. Assinale caso a proposta atenda as diretrizes de preservação ambiental no local da intervenção e no entorno.
5. Auto-explicativo.

QUADRO VI - CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

- 1.1 Indicar a população urbana, rural e total do município, segundo último Anuário Estatístico do IBGE.
- 2.1 Indicar o nº de famílias a serem beneficiadas diretamente pela intervenção.
- 2.2 Indicar renda média das famílias diretamente beneficiadas pela intervenção em número de salários mínimos.

QUADRO VII - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA INTERVENÇÃO

1. Assinalar caso a área esteja incluída nos Bolsões de Pobreza elencados pelo Programa Comunidade Solidária.
2. Assinalar caso a área esteja oficialmente reconhecida como em situação de emergência.
3. Assinalar caso a área esteja oficialmente reconhecida como em situação de calamidade pública.
4. Identificar a área, imprópria ou em situação de risco podendo assinalar os campos necessários para tanto, nas opções de 4.1 a 4.8.
- 4.9 Indicar o nº de famílias em situação de risco.
- 4.10 Indicar a solução adotada para remanejamento ou permanência das famílias na área objeto da intervenção.

QUADRO VIII - INFRA-ESTRUTURA DE QUE DISPÕE A POPULAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO QUE SERÁ BENEFICIADA.

Nas alternativas previstas nos itens de 1 a 6:

1. Auto-explicativa.
2. Auto-explicativa.
3. Auto-explicativa, identificando a fonte de recursos.
4. No caso de cobertura parcial identifique o percentual existente.
- 4.1 Indique o número de famílias que serão atendidas pela proposta.
- 4.2 Indique o número de famílias não atendidas, mesmo considerando a conclusão de projeto em andamento.

QUADRO IX - QUADRO RESUMO DE INVESTIMENTO

1 a 5 Preencher com valores aproximados, discriminando os serviços a serem executados com recursos da União (MPO), de contrapartida, Total e de outras fontes. Na coluna TOTAL apresentar os valores totais, referentes ao somatório dos recursos da União e da contrapartida.

Nos itens abaixo observar ainda que:

1. o valor do investimento em equipamentos comunitários não pode ultrapassar 10% do valor do investimento.
2. o valor de todas as ações de apoio ao desenvolvimento comunitário não pode ultrapassar 1,5% do valor do investimento.

OBS: Os campos *destacados* não poderão ser preenchidos.

O custo médio por família do total concedido pelo MPO não poderá ultrapassar R\$ 7.000,00.

A contrapartida poderá ser fornecida em qualquer dos itens ou percentual de todos eles.

QUADRO X - PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação com conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa em separado, para recurso do concedente e do proponente. Quando tratar-se de recursos nominalmente identificados, registrar o código constante no Orçamento Geral da União - OGU. Quando tratar-se de recursos gerais, consultar o MPO.

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código. Quando o proponente for Estado, registrar "transferência a Estados/Investimentos". Quando for Município, registrar "transferência a Município/Investimentos", para recursos do concedente.

TOTAL - Registrar o valor por elemento de despesa. Se houver contrapartida financeira, deverão ser indicados o Código e a respectiva Especificação, prevista no orçamento do proponente.

OUTRAS FONTES - Registrar o Valor do Recurso.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso a ser repassado pelo MPO.

PROPONENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo Agente Executor.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

QUADRO XI - CRONOGRAMA FÍSICO (META, ETAPA OU FASE)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Indicar como meta os principais elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase, cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Descrever os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar em dias, após o recebimento de recursos, o início da execução das metas, etapas ou fases. - Será tomada como data de início de execução das metas, etapas ou fases, a da liberação do 1º desembolso.

TÉRMINO - Registrar o prazo final (total) previsto, em dias, para a execução da meta, etapa ou

QUADRO XII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Refere-se à previsão da aplicação dos recursos financeiros, em parcelas mensais, de acordo com as ações previstas.

METAS - São as ações a serem desenvolvidas, constantes dos cronogramas físicos, que poderão ter participação financeira do Orçamento Geral da União ou da Contrapartida do Agente Executor.

M1 a M... - Indicam o número de meses previstos para a intervenção na área a ser beneficiada. Quando do início dos serviços tais meses deverão ser identificados de acordo com o calendário.

CONCEDENTE (MPO) - Identifica a participação financeira mês a mês em cada ação prevista, com recursos do Orçamento Geral da União.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - Identifica a participação financeira mês a mês em cada ação prevista, com recursos da contrapartida do Estado, Distrito Federal ou Município.

QUADRO XIII - DECLARAÇÃO

Auto-explicativo.

QUADRO XIV - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fazer constar o nome do órgão ou entidade responsável pela solicitação do projeto ao qual está sendo proposto o plano de trabalho.

Constar o local, data, nome, cargo e assinatura do representante legal do Estado ou Município proponente, de acordo com o indicado no Quadro I.

OBS: Em qualquer campo dos quadros do Plano de Trabalho, caso os espaços não sejam suficientes.

(Of. nº 172/97)

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS**Superintendência da Zona Franca de Manaus**

DESPACHOS

Processo nº 1037/97 - Interessado: SUFRAMA/COMPUSHOP INF. MANAUS LTDA: Dispensa a licitação para aquisição de 02 (dois) aparelhos telefones celulares Star Tac 8.500 junto a COMPUSHOP INF. MANAUS LTDA., no valor de R\$ 3.612,50, com fundamento no Art. 24 Inciso V da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, que foi submetido ao exame da Procuradoria do Órgão, que emitiu parecer favorável. ~~Manaus, 15 de abril de 1997.~~

Manaus, 15 de abril de 1997

EMMANUEL DE AGUIAR
Superintendente Adjunto de Administração
Em exercício

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação atinente ao Proc. nº 1037/97.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Superintendente
Em exercício

(Of. nº 146/97)

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando os comentários e sugestões resultantes da consulta pública realizada pela Portaria SSC/MC nº 75 de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma nº 004/97 - USO DA REDE PÚBLICA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, que com esta baixa.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, para que as condições de uso da Rede Pública de Telecomunicações para prestação de Serviços de Valor Adicionado sejam adequadas às disposições nela contidas.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações estabelecerá, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da Norma acima mencionada, os códigos de acesso reservados a esses serviços, bem como os critérios para o seu enquadramento.

Art. 3º Determinar que as Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público adotem as providências que lhes cabem em prazos tais que assegurem aos Provedores de Serviços de Valor Adicionado prazos razoáveis para se adaptarem ao disposto na supracitada Norma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

NORMA 004/97

USO DA REDE PÚBLICA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os requisitos e as condições para a prestação de Serviços de Valor Adicionado, através da rede pública de telecomunicações com a utilização de códigos de acesso específicos.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

- 2.1 Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962.